



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI 699/2013

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de TAVARES**, em sessão realizada no dia 07 de Agosto de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

§3º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 3º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte Universitário, a qual, terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
 - II – 01(um) representante de pais dos estudantes universitários beneficiados;
 - III – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
 - IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
 - V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- Parágrafo Único – a comissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal que após nomeada deverá criar o seu regimento interno para fins de conduzir sua atuação.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;

II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;

III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

II – Encaminhar semestralmente comprovante de matrícula;

III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

Art. 6º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

Art. 7º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2013.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM _____/2013

Tavares-PB em 06 de agosto de 2013.

A Sra. Maria do Socorro Lima
Presidente da Câmara Municipal
TAVARES-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES-PB,
no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Tavares-PB, a apreciação
do seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. _____2013: Regulamenta o Parágrafo Único do Art.
5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do
Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino
Superior e determina outras providências.

O presente projeto objetiva regulamentar o Parágrafo Único do Art. 5º
da Lei 12816, autorizando, quando possível, dependendo da disponibilidade, destinar
os veículos do Programa Caminhos da Escola para efetuar o de estudantes
universitários, cujo distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda a distancia
de 100km.

O transporte será gerido por uma comissão formada por alunos, pais,
Câmara Municipal, Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O presente projeto com certeza trará benefícios para os estudantes de
ensino superior em especifico aqueles considerados carentes.

Côncio do compromisso desta casa de leis, com o futuro dos nossos
jovens, desde já agradecemos o apoio dispensado.

Paço da Prefeitura Municipal em 06 de agosto de 2013.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional